**LEI Nº 3.436, DE 21 DE SETEMBRO DE 2023**

Dispõe sobre alterações na Lei nº 2.121, de 30 de maio de 2012, para ampliar o limite e o prazo dos empréstimos consignados para os servidores públicos municipais, e dá outras providencias.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal de Sorriso aprovou e em sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** A Lei nº 2.121, de 30 de maio de 2012, passa a vigorar com as seguintes alterações:

**“Art. 2º** .....................................................................................................................

**§ 1º** ............................................................................................................................

§ 2º A soma mensal das consignações facultativas não excederá a 45% (quarenta e cinco por cento) da remuneração do servidor, excluídos da referida soma mensal, os valores pagos a título de contribuição de mensalidade instituída para o custeio de Entidade/Sindicato da classe e valores pagos para planos de saúde prestados mediante celebração de convênio ou contrato com o Município de Sorriso ou com o SINSEMS, por operadora ou entidade aberta ou fechada, conforme legislação específica e na forma definida em regulamento, distribuído percentualmente em:

I - 35% (trinta e cinco por cento) que pode ser utilizado para pagamento de empréstimo consignado, financiamentos, operações de arrendamento mercantil concedidos por instituições financeiras e sociedades de arrendamento mercantil, quando previsto nos respectivos contratos.

II - 10% (dez por cento) para operações com cartões de créditos ou de cartão consignado de benefício concedidos por entidades bancárias, ou entidades integrantes do sistema financeiro e administradoras de cartões de crédito, para a amortização de despesas contraídas por meio de cartão de crédito ou de cartão consignado de benefício ou para a utilização com a finalidade de saque por meio de cartão de crédito ou de cartão consignado de benefício;

§3º ..........................................................................................................................

................................................................................................................................

§ 6º Não será permitido o desconto de consignações quando a soma das consignações facultativas e compulsórias alcançarem ou excederem 70% (setenta por cento) da remuneração do servidor.”(NR)

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 21 de setembro de 2023.

**ARI GENÉZIO LAFIN**

Prefeito Municipal

*Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.*

**ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO**

Secretário Municipal de Administração